



COMPROMISSO COM SEU FUTURO

INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 35 – Pirai, 10 de Junho de 2025 – Nº2941

DECRETO 6.798/25 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773, de 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$20.000,00 (Vinte mil reais.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6798			
Suplementação de Créditos			Data 10/06/2025
Cód. Reduz Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
1001	84	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3			1.10.1.10.122.0032.2238.33904000.25001002
			20.000,00
Soma:			20.000,00
Anulação de Créditos			Data 10/06/2025
Cód. Reduz Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
843	1		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
			1.10.1.10.122.0032.2238.33903900.25001002
			20.000,00

Soma: 20.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 6.799/25 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Regulamento de Uso e Controle da Frota de Veículos Oficiais do Município de Pirai e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis;

Considerando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando a necessidade de normas transparentes e específicas para disciplinar o uso da frota municipal.

Considerando a indisponibilidade do interesse público, e que cabe aos agentes públicos a gestão dos bens afetados a Municipalidade.

Considerando a necessidade apontada por injunções tanto do Controle Interno quanto do Controle Externo para o Município de Pirai disciplinar de maneira abrangente, técnica e eficiente o uso da frota municipal.

Considerando que a gestão dos bens públicos deve atender o interesse da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Uso e Controle da Frota de Veículos Oficiais do Município, constante dos deste Decreto, o qual disciplina as normas relativas à utilização, controle, abastecimento, conservação e registro de quilometragem dos veículos pertencentes ao Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGULAMENTO MUNICIPAL

Dispõe sobre o gerenciamento, controle, conservação, abastecimento, manutenção, utilização e identificação dos veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Pirai-RJ.

LIVRO I □ DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas para o gerenciamento e controle dos veículos e máquinas que integram a frota do Município de Pirai-RJ.

Art. 2º A finalidade deste Regulamento é padronizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização dos veículos e máquinas públicas municipais.

Art. 3º Os veículos e máquinas que integram a frota pública municipal somente poderão ser utilizados na execução de serviços públicos.

§ 1º É terminantemente proibido o uso dos veículos e máquinas públicas para fins particulares ou diversos da finalidade pública.

REGULAMENTO MUNICIPAL

Dispõe sobre o gerenciamento, controle, conservação, abastecimento, manutenção, utilização e identificação dos veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Pirai-RJ.

LIVRO I □ DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas para o gerenciamento e controle dos veículos e máquinas que integram a frota do Município de Pirai-RJ.

Art. 2º A finalidade deste Regulamento é padronizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização dos veículos e máquinas públicas municipais.

Art. 3º Os veículos e máquinas que integram a frota pública municipal somente poderão ser utilizados na execução de serviços públicos.

§ 1º É terminantemente proibido o uso dos veículos e máquinas públicas para fins particulares ou diversos da finalidade pública.

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO
Luiz Fernando de Souza

VICE-PREFEITO
Alexsandro Sena Silva

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Mauricio Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Odenir Moreira Guedes
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rita de Cássia Teixeira de Barros
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Osni Augusto Souza da Silva - Secretário Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rodrigo Faria de Abreu
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COMUNICAÇÃO

Pérola Borges Soares Nunes
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Breno Borges Soares Nunes
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Jucielma Matias dos Santos Lima
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Claudia da Silva Rodgers
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Lourivane Norris Ribeiro
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Eleandro Machado Walverde
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: meioambiente@pirai.rj.gov.br

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Alexsandro Sena Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

Maria Lúcia Cautiero Horta Jardim
Praça de Santana, nº 49 - Centro
Telefone: (24) 2431-9932
E-mail: secmpeq@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Alex Joaquim a Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Luiz Carlos Vidal Barroso
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

Vereadores

Mario Herminio da Silva Carvalho
Renan Silva Gonçalves da Cruz
Evandro Soriano da Silva
José Otávio Ferreira de Abreu
Júlio César da Fonseca Alves
Darlei Gomes de Moraes
Luiz Fernando Colucci Junior

§ 2º O uso indevido de veículos, máquinas ou equipamentos públicos sujeitará os responsáveis às penalidades disciplinares, civis e administrativas cabíveis, conforme o caso.

LIVRO II □ DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA

TÍTULO I □ DO BOLETIM DE VIATURA E DO CHECKLIST

Art. 4º Fica instituído o Boletim de Viatura como documento obrigatório de controle de deslocamento e estado físico dos veículos e máquinas, conforme modelo constante dos Anexos I-A e I-B.

§ 1º O deslocamento de veículos e máquinas será previamente autorizado pelo responsável e devidamente registrado no Boletim de Viatura.

§ 2º O Boletim de Viatura deverá conter as seguintes informações:

- I □ data;
- II □ placa do veículo;
- III □ horário de saída e odômetro inicial;
- IV □ nome e matrícula legível do motorista;
- V □ horário de chegada e odômetro final;
- VI □ descrição completa do itinerário;
- VII □ assinatura do motorista e do servidor responsável, conforme Anexo IV.

Art. 5º Compete ao condutor preencher o Boletim de Viatura e entregá-lo ao responsável pela frota da respectiva Secretaria.

§ 1º O responsável procederá ao lançamento dos dados no sistema SIFROT □ Sistema de Controle de Veículos e encaminhará o boletim à SMOPMU no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Para cada utilização do veículo ou máquina será exigido um novo Boletim de Viatura, inclusive nos casos de revezamento de condutores.

§ 3º É proibido o desvio de itinerário sem autorização expressa, salvo em situações excepcionais, as quais deverão ser justificadas e registradas no Boletim.

Art. 6º Os condutores deverão realizar checklist diário do veículo ou máquina, no início e fim do expediente, conforme Anexo I-B.

Parágrafo único. Qualquer falha ou defeito identificado deverá ser comunicado ao superior imediato, com registro no Diário de Bordo.

TÍTULO II □ DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

Art. 7º O abastecimento será de responsabilidade da Secretaria à qual o veículo estiver vinculado.

Art. 8º A autorização de abastecimento deverá ser apresentada ao posto credenciado para liberação do combustível, conforme modelo do Anexo II

§ 1º A autorização será preenchida e assinada por servidor autorizado pela Secretaria, contendo (Anexo IV) :

- I □ data e horário;
- II □ odômetro;
- III □ nome do motorista com carimbo;
- IV □ identificação do veículo ou máquina;
- V □ assinatura e registro do servidor autorizado.

Art. 9º O Cupom Fiscal do abastecimento será emitido pelo posto credenciado, devendo conter:

- I □ data do abastecimento;
- II □ quantidade e tipo de combustível;
- III □ valor total;
- IV □ placa do veículo;
- V □ odômetro;
- VI □ nome e assinatura legível do motorista.

Art. 10. O Controle de Frotas da SMOPMU será responsável pelo fechamento quinzenal do consumo de combustível, mediante conferência da Autorização de Abastecimento, Cupom Fiscal e NFe.

§ 1º Para abastecimento de equipamentos como roçadeiras e sopradores, será exigida uma requisição por equipamento, com indicação do número de patrimônio.

§ 2º A liberação de diárias para motoristas dependerá do registro prévio no SIFROT do Boletim de Viatura correspondente.

TÍTULO III □ DO SISTEMA DE CONTROLE □ SIFROT

Art. 11. O sistema SIFROT será utilizado para:

- I □ registro de itinerários e abastecimentos;
- II □ emissão de relatórios de consumo de combustível e movimentação;
- III □ cadastro de condutores e veículos.

Art. 12. Os relatórios de controle poderão ser emitidos mediante solicitação, sendo:

- I □ relatório de consumo de combustível;
- II □ relatório de movimentação de veículos.

TÍTULO IV □ DOS CONDUTORES

Art. 13. Todo condutor deverá ser previamente cadastrado no sistema SIFROT.

§ 1º O cadastro será feito mediante envio, pelo Secretário, da cópia da CNH e comprovante de residência do condutor à SMOPMU.

§ 2º Compete a cada Secretaria acompanhar a validade das CNHs dos respectivos motoristas.

Art. 14. Sempre que possível, os veículos e máquinas deverão ser operados por condutores fixos, para fins de controle e conservação.

TÍTULO V □ DOS SEGUROS

Art. 15. A gestão do seguro veicular caberá ao Controle de Frotas, que comunicará a Secretaria de Administração sobre o vencimento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 16. O acionamento da assistência 24h será de responsabilidade do condutor ou do responsável imediato pelo veículo.

Art. 17. Em caso de sinistro:

I □ deverá ser lavrado Boletim de Ocorrência;

II □ o fato será comunicado imediatamente ao Controle de Frotas;

III □ havendo perda total ou furto, a Secretaria deverá abrir processo formal e comunicar a Procuradoria Municipal.

TÍTULO VI □ DA LICENÇA E DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 18. O licenciamento anual dos veículos será de responsabilidade do Controle de Frotas da SMOPMU.

§ 1º Os documentos emitidos pelo DETRAN serão entregues à Secretaria responsável pelo veículo.

§ 2º Havendo necessidade de substituição de placas, a Secretaria deverá arcar com os custos e encaminhar o pedido ao Controle de Frotas.

TÍTULO VII □ DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 19. A manutenção dos veículos será realizada pela Secretaria a que estiver vinculado o bem.

§ 1º Cada serviço ou aquisição de peça será lançado no módulo de manutenção do SIFROT, com o respectivo número da Nota Fiscal.

§2º Veículos com odômetro defeituoso deverão ser imediatamente encaminhados à manutenção, sob pena de suspensão de uso.

TÍTULO VIII □ DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 20. O servidor que, na condução de veículo oficial, cometer infração de trânsito por responsabilidade exclusiva, responderá pelo pagamento da multa correspondente.

Art. 21. Os autos de infração deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, que providenciará o processo de pagamento com a ciência do condutor infrator.

Art. 22. A identificação do infrator será feita por meio do Boletim de Viatura, cabendo à SMOPMU comunicar o fato à Secretaria de origem para colher a assinatura do real infrator.

LIVRO III □ DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O não cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento poderá acarretar a suspensão de abastecimento e outras sanções administrativas.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I.A

BOLETIM DE VIATURA MOVIMENTAÇÃO / CHECK LIST

Órgão solicitante:					
Data:	Placa Veículo:	Hora Saída:	Km Saída:		
Motorista:					
CHECK LIST					
Discriminação	Item Ok:		Discriminação	Item Ok:	
	Saída	Retorno		Saída	Retorno
Licença do Veículo			Óleo Freio		
Chave de Rodas			Óleo Motor		
Triângulo			Pneus Diant.		
Macaco			Pneus Tras.		
Lanternas			Estepe		
Faróis			Odômetro		
Ext. Incêndio			Lataria		
Nível Água					

ANEXO III

POSTO DE ABASTECIMENTO ALLERS LTDA
 RODOV. PRESIDENTE DUTRA, KM 237 - CENTRO
 PIRAI - RJ - CEP:27175-000 - ISF:40.01

CNPJ 39.207.103/0001-51 IE: 84.506.397
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3489-4
 04/06/05V07:37:44 GN:002198 CDD:154490

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	VALOR(R\$)
001	00001	GASOLINA COMUM Do:03 Bi:03.1	48,629
	20,258Un:2,40	F	48,629
	Desconto	-2,43	46,19
TOTAL R\$			46,19
VENDA A PRAZO			46,19
VALOR RECEBIDO R\$			46,19

Cliente:000271-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE
 Endereço:0
 36.497.469/0001-25 IE:0000000000
 Pl:LRB0931 Fr: KM:17510 MD:B,93
 Matrícula:7596 Outro:
 Assinatura *Alfredo Aguiar*
 Matr. 7092-2

BENATECH MP-20 FI II ECF-IF VER03.26
 LJ:0001 ECF:0002 FAB:4708030866821
 04/06/05V07:37:55 AAAAAAAJDCHEFEI BR

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO DE ASSINATURAS

Pirai-RJ, 12 de junho de 2025.

De: Secretaria de _____

Para: Sec. Mun. Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

Controle de Abastecimento e Movimentação de Veículos

Segue abaixo, relação de assinaturas credenciadas a assinar a Autorização de Abastecimento e Boletim de Viaturas.

NOME / REGISTRO	ASSINATURA

**DECRETO 6.800/25
 DE 10 DE JUNHO DE 2025**

ALTERAÇÃO DO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a fluidez do tráfego e garantir maior segurança aos pedestres e condutores;

CONSIDERANDO o estudo realizado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada o sentido de circulação da seguinte via pública no Município de Pirai: a Rua Luiz Marinho Vidal passará a ter sentido único no trecho de acesso pela Avenida Guadalajara até a Rua 17 de outubro, Tornando contramão o acesso contrário, ou seja, da Rua 17 de outubro para a Rua Luiz Marinho Vidal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana fica responsável pela instalação e adequação da sinalização viária necessária para a implementação da alteração prevista neste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

**DECRETO 6.801/25
 DE 10 DE JUNHO DE 2025**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773, de 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$78.377,37 (Setenta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6801				
Suplementação de Créditos				Data 10/06/2025
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / ClassificaçãoOrçamentária	Valor
86	330	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1.04.0.04.122.0029.2149.31909400.15000000	20.000,00
156	157	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 1.05.0.04.128.0031.2193.33901400.15000000	16.000,00
202	203	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS 1.08.0.04.122.0029.2160.31901300.15000000	368,86
393	399	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 1.12.0.20.122.0029.2150.33903900.17050000	3.000,00

533	532	1	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO E HABITAÇÃO	1.16.0.04.122.0029.2158.33903600.15000000	2.000,00
534	532	1		1.16.0.04.122.0029.2158.33903900.15000000	500,00
591	203	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA	1.18.0.26.122.0029.2161.31901300.15000000	328,51
802	798	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA	1.21.0.13.392.0010.2056.33903900.15000000	20.000,00
811	820	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.22.0.04.122.0029.2153.33903000.15000000	15.000,00
969	210	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1.08.0.04.122.0029.2160.33909500.15000000	1.180,00
Soma:					78.377,37
Anulação de Créditos					Data 10/06/2025
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária		Valor
157		1	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		16.000,00
203		1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		697,37
210		1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		1.180,00
330		1	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA		20.000,00
399		1	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		3.000,00
532		1	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO E HABITAÇÃO		2.500,00
798		1	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA		20.000,00
820		1	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		15.000,00
Soma:					78.377,37

Artigo 2º -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1151/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 719, de 1º de abril de 2004;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2024, realizado em 23 de junho de 2024, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 01743/2025;

RESOLVE empossara partir de 09/06/2025 no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **RICARDO CORREA FREITAS JUNIOR**, para exercer o cargo público de Agente de Obras e Serviços Públicos, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025.

Objeto: Aquisição de motocicleta equipada para patrulhamento, através da emenda parlamentar nº. 202339560001/2023.

Data/Hora: 30/06/2025 às 09horas

Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Pirai-RJ

Informações: Este edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico WWW.NOVOBBMNET.COM.BR, podendo alternativamente, ser adquirido na Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira ☐ Tel: (024) 2431-9964/9950, ou por meio eletrônico <https://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>

Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS/GS Nº. 042 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Designa fiscais de contratos administrativos que menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Pirai, RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto nos artigos 7º e 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

Considerando a competência atribuída ao Secretário Municipal de Saúde prevista no inciso III, do art. 9º, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde contidas no art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Pirai;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes à fiscalização de contratos realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do processo administrativo a seguir identificado, os servidores públicos que se segue para o exercício das funções que especifica:

I – Processo administrativo nº. **00814/2025** – Dispensa Eletrônica nº. **SMS-016/2025**.

a) Carta Contrato nº. **014/2025** – Empresa: **Ultrasistech Sistemas Inteligentes Ltda.**

Fiscais Administrativos:

Fiscal Administrativo I: Ione Maria Rodrigues Bello – matrícula: 8752;

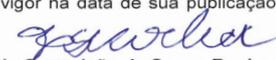
Fiscal Administrativo II: Andre de Matos Vieira – matrícula: 6474;

Art. 2º Sem prejuízo dos efeitos das designações anteriores para os mesmos fins, as funções de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) de que trata esta portaria têm início na data de sua publicação.

Art. 3º O(s) servidor(es) designados nesta portaria deverá(ão) exercer as atribuições de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) nos termos da legislação pertinente, juntamente das atribuições ordinárias do cargo de que for(em) titular(es).

Art. 4º Fica garantido aos fiscais designados nesta portaria o amplo e irrestrito acesso aos autos do(s) processo(s) administrativo(s) nos quais tenham sido formalizados o(s) contrato(s) administrativo(s) sob sua fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Mariã da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Carta Contrato nº. 014/2025.

Partes: Município de Pirai/Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Ultrasistech Sistemas Inteligentes Ltda.

Objeto: Confecção de crachás de identificação junto com cordão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: O preço estimado, fixo e irrevogável desta carta contrato é de R\$ 6.996,70 (seis mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta centavos).

Autorização Processo nº. 00814/2025.

Data da Assinatura: 10 de junho de 2025.



DENGUE:

PREVENÇÃO E CUIDADOS

COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febra alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

**A DENGUE PODE MATAR!
FAÇA SUA PARTE!**



COMPROMISSO COM SEU FUTURO

